



# Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 27/12/2019

Ass. \_\_\_\_\_

Publicado no  
DOM/ES N° 1421  
Em 27/12/2019

## LEI N.º 4.043/2019

### **"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana Carnavalesca."**

O Prefeito Municipal de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana Carnavalesca", a ser comemorada na semana do carnaval.

**Art. 2º.** A "Semana Carnavalesca" é evento que tem por finalidade introduzir atividades diversas ligadas aos festejos carnavalescos e fomentar atividades folclóricas como frevo, escolas de samba, blocos de ruas, atividades recreativas infantis, entre outras.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajó/ES, em 26 de dezembro de 2019.



# *Prefeitura Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26  
de dezembro de 2019.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**